

**Assunto: Acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios domiciliários, aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da RAM**

**Para:**

**Prestadores privados de saúde  
Médicos prescritores  
Beneficiários do SRS-Madeira**

Exmos. Senhores,

Em referência ao assunto em epígrafe, e tendo presente que através da Portaria n.º 40/2023, de 12 de janeiro foi aprovado o clausulado-tipo e respetivos anexos do acordo de faturação para a prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos Cuidados Respiratórios Domiciliários (CRD), aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SRS-Madeira), somos a informar V. Exas que, nos termos do estipulado no n.º 3 da cláusula 1.ª, aplicam-se à prestação de cuidados técnicos de saúde, na área dos CRD as Normas de orientação clínica publicadas pela Direção Regional de Saúde, adaptadas à RAM, através da Circular Normativa n.º S5, de 04/04/2013, disponível no site deste Instituto Regional.


Mais se informa que, ao beneficiário SRS-Madeira, nos termos do n.º 2 da cláusula 3.ª, cabe um copagamento do valor de 5% relativamente no preço total estipulado na tabela constante da Portaria supra referida, excecionando-se os detentores de cartão de reembolso especial. O copagamento só passa a efetuar a partir de janeiro de 2024.

O prestador aderente, ao acordo de faturação, não pode cobrar, ao beneficiário SRS-Madeira, qualquer pagamento a título de taxas moderadoras ou quaisquer outras semelhantes que não se encontrem acordados.

A entrada em vigor, do regime criado, é a partir do dia 1 de abril de 2023, pelo que, todo o documento de despesa emitido, a partir dessa data, terá de cumprir com os requisitos supra.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Diretivo



Bruno Freitas